DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Audiência Pública 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, 308
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.282

Projeto de Lei nº. 14/25
Autoria: Executivo

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Herculândia, com a finalidade de fomentar, desenvolver e democratizar o acesso à prática esportiva no município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Atleta amador: aquele que pratica esporte sem remuneração e sem vínculo empregatício com entidade esportiva;

II - Atleta em formação: praticante em processo de desenvolvimento esportivo, com idade até 23 (vinte e três) anos, que esteja:

a) Regularmente matriculado em instituição de ensino;

b) Vinculado a programa de treinamento esportivo;

c) Participando de competições oficiais; ou

d) Em processo de capacitação técnica e aprimoramento esportivo;

III - Competição oficial: evento esportivo organizado, realizado ou reconhecido por entidade de administração do desporto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos Unidos Multiplicamos

IV - Entidade esportiva: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolva práticas esportivas;

V - Delegação de apoio: grupo de profissionais que acompanham e suportam os atletas em competições oficiais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte:

I - Promover a inclusão social através do esporte;

II - Desenvolver o esporte amador no município;

III - Apoiar a formação de novos atletas;

IV - Garantir infraestrutura adequada para a prática esportiva;

V - Fomentar a participação em competições;

VI - Valorizar os profissionais envolvidos no desenvolvimento esportivo;

VII - Promover a integração intersetorial no apoio aos atletas.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

Art. 4º. Os benefícios e incentivos previstos nesta Lei compreendem:

I - Transporte para participação em competições oficiais;

II - Fornecimento de material esportivo básico;

III - Auxílio para pagamento de inscrições em competições;

IV - Apoio técnico através de profissionais qualificados;

V - Disponibilização de espaços públicos para treinamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

VI - Alimentação durante competições oficiais;

VII - Uniformes para competições;

VIII - Bolsas de treinamento para atletas em formação;

IX - Recursos para capacitação técnica e especializada;

X - Auxílio para participação em clínicas, workshops e treinamentos esportivos;

XI - Apoio à preparação física e técnica em instalações especializadas.

Art. 5º. O transporte dos beneficiários será fornecido para:

I - Competições oficiais;

II - Treinamentos especializados;

III - Eventos esportivos reconhecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º. As delegações de apoio aos atletas municipais serão beneficiárias desta Lei, compreendendo:

I - Técnicos esportivos;

II - Treinadores;

III - Preparadores físicos;

IV - Fisioterapeutas e profissionais de saúde esportiva;

V - Auxiliares técnicos;

VI - Gestores esportivos.

§ 1º. Os benefícios para as delegações de apoio incluem:

I - Transporte para competições oficiais;

II - Alimentação durante eventos esportivos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

III - Hospedagem quando necessário;

IV - Uniformes de representação oficial;

V - Ajuda de custo para despesas relacionadas à preparação e participação em competições.

§ 2º. A concessão dos benefícios está condicionada à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Esportes, considerando:

I - Relevância do evento esportivo;

II - Representatividade municipal;

III - Disponibilidade orçamentária.

§ 3º. Terão prioridade na concessão dos benefícios as delegações que:

I - Representem modalidades esportivas com maior carência de recursos;

II - Participem de competições de níveis regional e estadual;

III - Incluam atletas em formação ou categorias de base.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Esportes estabelecerá cooperação técnica com outras secretarias municipais para desenvolvimento integral dos atletas, especialmente nas áreas de:

I - Saúde:

a) Avaliação e acompanhamento fisioterápico;

b) Suporte nutricional;

c) Acompanhamento médico esportivo;

d) Atendimento psicológico;

II - Educação:

a) Adaptações curriculares para atletas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

b) Apoio pedagógico;

c) Registro e validação de atividades esportivas;

III - Assistência Social:

a) Identificação de talentos em comunidades vulneráveis;

b) Programas de inclusão esportiva;

c) Apoio socioeconômico a atletas em formação.

§ 1º. A articulação intersetorial será formalizada através de:

I - Protocolos de cooperação técnica;

II - Reuniões periódicas de alinhamento;

III - Planos de trabalho conjuntos.

§ 2º. As secretarias municipais deverão priorizar o atendimento aos atletas amadores e em formação, sem prejuízo dos serviços regulares à população.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pela coordenação e integração das ações entre as diferentes secretarias.

Art. 8º. Fica o Município autorizado ao recebimento de patrocínios por pessoa jurídica para a consecução das atividades desportivas.

§ 1º. Os patrocínios poderão ser:

I - Recursos financeiros;

II - Doação de materiais e equipamentos;

III - Serviços especializados;

IV - Apoio logístico.

§ 2º. São vedados patrocínios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

I - De empresas que produzam ou comercializem produtos prejudiciais à saúde;

II - Que gerem conflito de interesses esportivos;

III - Que representem propaganda eleitoral;

IV - De pessoas jurídicas com pendências fiscais ou judiciais.

§ 3º. Da Exposição de Marcas de Patrocinadores:

I - As marcas dos patrocinadores poderão ser expostas em:

a) Equipamentos de treinamento e competição;

b) Materiais de divulgação;

c) Placas publicitárias em eventos esportivos.

II - A exposição de marcas será regulada por chamamento público, observando as diretrizes da Lei Federal n. 14.133/2021:

a) Princípios da administração pública;

b) Isonomia entre potenciais patrocinadores;

c) Transparência no processo de seleção.

§ 4º. Critérios para Exposição de Marcas:

I - Tamanho máximo das marcas:

a) Uniformes: até 30% da área total;

b) Placas publicitárias: dimensões proporcionais ao espaço do evento;

c) Materiais de divulgação: até 20% do espaço total.

II - Vedações:

a) Marcas de conteúdo discriminatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

b) Propaganda de produtos nocivos à saúde;

c) Mensagens político-partidárias;

d) Conteúdo ofensivo ou ilegal.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS

Art. 9º. Poderão ser beneficiários desta Lei:

I - Atletas amadores residentes no município há pelo menos 1 (um) ano;

II - Atletas em formação regularmente matriculados na rede de ensino ou em processo de desenvolvimento esportivo;

III - Entidades esportivas sediadas no município;

IV - Delegações de apoio.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E RECURSOS

Art. 10. A gestão da Política Municipal de Incentivo ao Esporte será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, com as seguintes atribuições:

I - Cadastrar e selecionar os beneficiários;

II - Gerir a concessão dos benefícios;

III - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

IV - Manter registro atualizado dos beneficiários.

Art. 11. Os recursos para a execução desta Lei serão provenientes de:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Doações e patrocínios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

III - Convênios com entidades públicas ou privadas;

IV - Outras fontes legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei será aplicada em consonância com Lei Municipal n. 3.022, 07 de março de 2018.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 30 / 09 / 25

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Prefeitura Municipal de Herculândia, realizará no dia 09 de outubro de 2025, às 18:00 horas, nas dependências desta Prefeitura, audiência pública nos termos do disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 – demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....